



AS SANÇÕES E PENALIDADES DO DESCUMPRIMENTO DA LGPD: QUAL O SEU IMPACTO NAS EMPRESAS PRIVADAS?

Amanda FERREIRA NUNES¹
Gabriel RODRIGUES DO NASCIMENTO²

A partir do avanço da tecnologia e dos meios de comunicação após a quarta revolução industrial, que levou à inclusão da sociedade no atual Sistema da Informação, também agravado pelos impactos da Covid-19, a preocupação do legislador brasileiro com a tutela jurídica da proteção dos dados pessoais culminou na elaboração da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), entre outros mecanismos que fomentam o exercício do direito à intimidade e à autonomia privada. A Lei foi sancionada pelo ex-Presidente da República, Michel Temer, no dia 14 de agosto de 2018, e surgiu como reforço às garantias já asseguradas pela Constituição Federal (1988), que versam sobre o exercício do direito de liberdade individual e do sigilo de dados. Por meio da pesquisa exploratória, o presente trabalho busca levantar hipóteses ainda pouco exploradas sobre o tema, no sentido de que as penalidades trazidas pela Lei Geral de Proteção de Dados poderão causar impactos imensuráveis aos negócios das empresas privadas, especialmente às instituições de pequeno e médio porte. O tratamento dos dados pessoais de seus clientes, em conformidade com a legislação, é imprescindível para que as empresas não sejam negativamente afetadas, de modo que as sanções não influenciem no bom andamento dos negócios. As penalidades elencadas a partir do artigo 42 e seguintes da LGPD, cuja aplicação é possível a partir de agosto de 2021, traz algumas dessas reflexões. Primeiramente, fica a empresa responsável por nomear um controlador/operador, cujo objetivo será gerenciar o tratamento dos dados pessoais na empresa. Contudo, se comprovado qualquer dano patrimonial, moral, individual ou coletivo com o titular dos dados, o artigo 42 da legislação prevê reparos imediatos, bem como a inclusão solidária do operador no exercício da atividade, salvo provas em contrário, conforme artigo 43 da legislação. Nada obstante, conforme o artigo 46 da LGPD, a empresa deverá adotar medidas assertivas com objetivo de proteger os dados pessoais de possíveis ataques, invasões ou perdas, mas em caso de vazamento desses dados, a empresa poderá ser responsabilizada, devendo demonstrar as medidas protetivas adotadas, a boa-fé e o esclarecimento do erro. Com relação às sanções administrativas, uma vez comprovadas, a empresa ficará sujeita à advertência, estipulando prazo para adoção de medidas corretivas, bem como multa simples de até 2% (dois por cento) do faturamento da empresa, limitada a R\$ 50.000.000,00 (Cinquenta milhões) por infração. Deste modo, é

¹ Discente do 10º termo do curso de Direito do Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente. Monitora do Grupo de Estudos da Colômbia sobre Direito Processual Constitucional no Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente. Ex-bolsista do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq (2019/2020). E-mail: amandaferreiranunes98@gmail.com.

² Discente do 4º termo do curso de Gestão Financeira e Pós-graduando em MBA Controladoria e Finanças do Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente. Graduado em Administração (2020) no Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente. E-mail: ga.rodrigues@outlook.com.



evidente que a LGPD veio para causar impactos positivos na proteção dos dados pessoais, contudo a empresa deve se atentar às regras previstas na legislação, a fim de que as sanções previstas na Lei não sejam causadoras de impactos ainda maiores e devastadores aos negócios da empresa infratora, especialmente à de menor porte e capital, por mero descuido ou desatenção à Lei.

Palavras-chave: Impacto nos negócios. Empresas de pequeno e médio porte. Sanções da LGPD.